

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2021.004-SESAU-PMM

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
SIMPLEX INFORMÁTICA EIRELI, NA
FORMA ABAIXO.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rod. BR 316 Km 13, s/n, Centro, Marituba/PA, CEP 67.200-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.299.375/0001-58, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesa, RENATA PAMPLONA NOVAES DE OLIVEIRA, doravante denominada CONTRATANTE, e a **SIMPLEX INFORMÁTICA EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.921.445/0001-68, sediada na Trav. WE 11-B, nº 92, Cidade Nova, Ananindeua/PA, CEP: 67130-140, telefone (91) 98899-0280, E-mail comercial@simplexdigital.com.br, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr(a). Elder Evangelista Mascarenhas dos Santos, Brasileiro, casado, empresário, RG nº 1821627, inscrito(a) no CPF sob o nº 293.566.522-87, residente e domiciliado(a) no(a) Trav. WE 17-B, nº 92, Cidade Nova, CEP: 67130-450, doravante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 045/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este termo tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Acesso a Rede Mundial de Computadores – Internet, via tecnologia de fibra ótica (GPON ou PTP), visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal (Gabinete/Secretarias) e Fundos Municipais de Marituba/PA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

INSTALAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE POP (PONTO DE PRESENÇA).	Unid.	01	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
02	CONFIGURAÇÃO DE SISTEMA DE PREVENÇÃO DE INTRUSÃO	Unid.	01	R\$ 3.326,40	R\$ 3.326,40

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

	(FIREWALL/PROXY) NOS POP'S.				
04	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS SWITCHS DE CONECTIVIDADE BASEADA EM SWITCH CAMADA 3.	Unid.	01	R\$ 3.326,40	R\$ 3.326,40
05	INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA PRA CLUSTER.	Unid.	01	R\$ 5.717,25	R\$ 5.717,25
06	INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E CONFIGURAÇÃO DE PONTO DE ACESSO CLIENTE/POP.	Unid.	32	R\$ 615,00	R\$ 19.680,00
VALOR INSTALAÇÃO: R\$ 39.050,05 (trinta e nove mil cinquenta reais e cinco centavos)					

MANUTENÇÃO MENSAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MESES	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
09	SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET DEDICADA – 500MB (SÍNCRONOS).	Unid.	01	12	R\$ 5.675,00	R\$ 68.100,00
11	SERVIÇO DE ACESSO DE 500MB PARA CADA CLIENTE COM MANUTENÇÃO	Unid.	32	12	R\$ 90,00	R\$ 34.560,00
12	TUNELAMENTO E MANUTENÇÃO DE CLUSTERS E POP'S	Unid.	01	12	R\$ 740,00	R\$ 8.880,00
VALOR MANUTENÇÃO: R\$ 111.540,00 (cento e onze mil quinhentos e quarenta reais)						

VALOR TOTAL: R\$ 150.590,05 (cento e cinquenta mil quinhentos e noventa reais e cinco centavos)
--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de **R\$ 150.590,05** (cento e cinquenta mil quinhentos e noventa reais e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento geral do Poder Executivo Municipal de Marituba/PA, para o corrente exercício orçamentário-financeiro, na classificação abaixo (a depender do Contratante):

Unidade Orçamentária:	0423 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Funcional Programática:	10.122.0052.2.079 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Jurídica.
Fonte:	12110000 – Receita de Imposto e Trans. Saúde

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por FISCAL designado pela CONTRATANTE através de ato formal, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO

11.1. As condições para cumprimento da obrigação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial Competente, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Todas as demais disposições do Termo de Referência, ainda que não elencadas neste instrumento contratual, se aplicam a este.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da cidade de Marituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, após lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, especialmente digitalmente.

Marituba/PA, 21 de outubro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
CNPJ: 10.299.375/0001-58
Renata Pamplona Novaes de Oliveira
CPF: 425.558.332-34
Secretária Municipal
CONTRATANTE

SIMPLEX INFORMÁTICA EIRELI
CNPJ: 10.921.445/0001-68
Elder Evangelista Mascarenhas dos
Santos
CPF: 293.566.522-87
Representante Legal
CONTRATADA